



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –  
REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2025

**PREÂMBULO**

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022-Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2025**

Início recebimento das propostas na Plataforma: 05/11/2025 às 18 horas até as 08h29min. do dia 18/11/2025.

**HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).**

**HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).**

**TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**LOCAL:** <https://bnc.org.br>

**Endereço eletrônico para formalização de consulta:** [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br)

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [bnc.org.br/condutor](https://bnc.org.br/condutor).

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

**2. DO OBJETO: NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, INCLUINDO PAVERS INTERTRAVADOS E RETANGULARES EM DIFERENTES ESPESSURAS E CORES, PAVERS PODOTÁTEIS (DIRECIONAL E ALERTA), BLOCOS ESTRUTURAIS, MEIOS FIOS, GRELHAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS, COM RESISTÊNCIAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM PLUVIAL E INFRAESTRUTURA URBANA E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 22.035/2025.** A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de artefatos de cimento — pavers intertravados e retangulares (cinza e vermelho), pavers podotáteis (direcional e alerta), meios-fios de concreto, grelhas de concreto armado para bocas de lobo, blocos de concreto estruturais e tubos de concreto de diversos diâmetros — destinados a atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexo.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, correndo por conta do fornecedor o transporte, descarregamento e manuseio. O fornecimento será sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Todo material entregue ficará sujeito à vistoria técnica; materiais em desconformidade deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus ao Município. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, laudos de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratório credenciado. Sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da ata de registro de preço

2.3.1. O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada autorização de fornecimento, programação de entrega contendo: itens e quantidades, endereços de entrega, data/horário previstos e nome/contato do responsável pela entrega. (Atende aos requisitos logísticos de entrega direta nos locais indicados pela Administração).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2.3.2. Eventuais substituições de materiais reprovados em vistoria ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação a ser efetuada pelo Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 O órgão **gerenciador** será a Secretaria de Educação. Órgão **participante** serão as demais Secretarias do município.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br).

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante ( quando for o caso):
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

### **ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cni.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.
- 10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.14 - Habilitação jurídica:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
  - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
  - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
  - f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

**10.20 – Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**10.21 - Documentos complementares:**

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D<sup>1</sup>) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

**10.26 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE A EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.**

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

#### **16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas atas de registro de preços deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

**18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.

Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

**19. DA VIGÊNCIA DA ATA**

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

**20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

**21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da ata de registro de preço, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **22. DO PREÇO**

**22.1** Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

### **22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

#### **22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**22.1.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**22.1.2** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preço, o Termo de Referência e seus anexos.

**22.1.3** Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade definidos pela Administração.

**22.1.4** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

**22.1.5** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações previstas na ata de registro de preço, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**22.1.6** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**22.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

**22.1.8** Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**22.1.9** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

**22.1.10** Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preço com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

**22.1.11** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

**22.1.12** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**22.1.13** Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da ata de registro de preços pelo FORNECEDOR.

**22.1.14** Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

**22.1.15** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**22.1.16** Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preço, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

**22.1.17** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**22.1.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22.1.19** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**22.1.20** O fiscal anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas  execuo da Ata de Registro de Preo, determinando o que for necessrio para a regularizao das falhas ou defeitos observados.

**22.1.21** O fiscal informar a seus superiores, em tempo hbil, as situaes que demandarem deciso ou providncia que ultrapasse sua competncia.

**22.1.22** O fiscal ser auxiliado pelos rgos de assessoramento jurdico e de controle interno da Administrao, que devero dirimir dvidas e subsidi-lo com informaes relevantes para prevenir riscos na execuo da ata de registro de preo.

## **22.2 DAS OBRIGAES DO FORNECEDOR**

### **22.2.1 O FORNECEDOR OBRIGAR-SE-:**

**22.2.1.1** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigaes constantes da Ata de Registro de Preos (ARP) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes  boa e perfeita execuo do fornecimento de artefatos de cimento, nas condies do Termo de Referncia (fornecimento sob demanda, entrega direta e custos logsticos por sua conta).

**22.2.1.2** Manter, durante toda a vigncia da ARP, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies exigidas para habilitao/qualificao (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciria).

**22.2.1.3** Emitir NF-e correspondente  sede ou filial que participou da fase de habilitao, observando a legislao aplicvel e identificando os itens fornecidos.

**22.2.1.4** Responder por vcios, falhas e danos decorrentes dos materiais entregues, sem prejuzo do Cdigo de Defesa do Consumidor e das normas civis/administrativas, devendo recolher e substituir, sem nus, qualquer material em desconformidade.

**22.2.1.5** Comunicar ao rgo Gerenciador, com antecedncia mnima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horrio programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo, mantendo referncia ao prazo preferencial de at 10 (dez) dias teis por solicitao.

**22.2.1.6** Atender s determinaes regulares do gestor/fiscal da ARP ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados.

**22.2.1.7** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo rgo Solicitante e pelos rgos Participantes, inclusive sobre programao de entrega, rastreabilidade de lotes e conformidade tcnica.

**22.2.1.8** Efetuar as entregas em perfeitas condies de qualidade, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados, observando rigorosamente as especificaes do Edital/Termo de Referncia e as normas ABNT vigentes (NBR 9781 – pavers/blocos; NBR 12118 – tubos; NBR 6118 – estruturas; NBR 9780 – meios-fios; NBR 9050 – podotteis), bem como as resistncias mnimas estabelecidas.

**22.2.1.9** Atender s solicitaes independentemente de quantitativo mnimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigncia da ARP.

**22.2.1.10** Responder por todo e qualquer dano causado ao rgo Gerenciador ou a terceiros em razo da entrega/descarga/manuseio, sem prejuzo das demais responsabilidades, ficando o rgo Gerenciador ou o rgo Participante competente autorizado a compensar valores devidos com multas/indenizaes. (Transporte, descarregamento e manuseio correm por conta do FORNECEDOR.)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.1.11 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes, vedada a oneração do objeto.

22.2.1.12 Comunicar ao fiscal da ARP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na entrega (ex.: avarias, acidentes, impedimentos de acesso), indicando medidas corretivas e novo agendamento quando necessário.

22.2.1.13 Interromper a descarga/entrega, por determinação do fiscal, quando verificado risco à segurança de pessoas/bens ou descumprimento de normas aplicáveis (inclusive ambientais), retomando somente após o saneamento.

22.2.1.14 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/qualificação.

22.2.1.15 Cumprir, durante a execução da ARP, as reservas legais de cargos (pessoa com deficiência, reabilitado, aprendiz), quando aplicáveis, nos termos da legislação.

22.2.1.16 Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram as vagas, quando exigido.

22.2.1.17 Arcar com custos/variações decorrentes de fatores futuros e incertos (ex.: frete, insumos, embalagens), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.1.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

22.2.1.19 Corrigir e/ou substituir, por conta do FORNECEDOR, toda e qualquer não conformidade apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, realizando a substituição em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

22.2.1.20 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante qualquer indisponibilidade temporária de itens e apresentar alternativas viáveis e prazos para normalização, garantindo fornecimento contínuo, sem desabastecimento, durante a vigência da ARP.

22.2.1.21 As equipes de entrega devem estar identificadas e utilizar EPIs adequados às atividades de carga, descarga e manuseio, observando as orientações do fiscal.

22.2.1.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a programação de entrega referente a cada Autorização de Fornecimento, contendo itens, quantidades, endereço, data/horário, nome e contato do responsável pela entrega.

22.2.1.23 Indicar responsável técnico/operacional pelo fornecimento (nome e contato) para interface com a fiscalização e para tratativas de conformidade técnica (laudos, certificados, especificações); quando solicitado, apresentar laudos/certificados emitidos por laboratório credenciado

### **23.DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e ETP – Estudo Técnico Preliminar e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

## **24. DO PAGAMENTO**

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais referentes à Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Fornecimento sob demanda por AF; materiais submetidos à vistoria técnica antes do atesto.)

24.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues (vistoria técnica e, quando solicitado, apresentação de laudos/certificados), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas.

24.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega dos materiais, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

24.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

24.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

24.9 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

24.10 Realizar a execução do serviço sem a fixação de faturamento mínimo.

## **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## 26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.1.3 não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

25.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1 advertência;

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.4 A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão da ata de registro de preço.

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor do órgão gerenciador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br) ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnccompras.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min das 13h30min às 17h30min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adpatar essas minutas já utlizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minuta padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 04 de novembro de 2025.

**GEISON KURTZ**  
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE  
CIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS**

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Educação
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	Secretaria de Educação
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

## **INTRODUÇÃO**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) atribui ao planejamento a natureza de princípio e etapa essencial à governança pública. Nesse contexto, as contratações públicas devem ser precedidas de estudos técnicos que permitam à Administração avaliar com precisão suas necessidades, identificar soluções disponíveis no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é parte integrante do planejamento da contratação, atendendo aos artigos 18, §1º, 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, constituindo a base técnica para a elaboração do Termo de Referência e do edital do futuro certame.

Trata-se da aquisição de artefatos de cimento (pavers, blocos estruturais, meios-fios, grelhas e tubos de concreto), via Sistema de Registro de Preços, visando atender de forma contínua as demandas da Secretaria de Urbanismo e Obras e da Secretaria de Educação do Município de Ituporanga/SC.

O objetivo é suprir a necessidade permanente de materiais de construção para manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e escolar, garantindo agilidade na execução de obras públicas, padronização dos materiais utilizados e racionalização dos custos.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Ituporanga é responsável por garantir infraestrutura urbana adequada, segura e acessível, bem como condições físicas apropriadas em suas unidades escolares. Para tanto, faz-se necessária a manutenção periódica e a execução de novas obras de pavimentação, drenagem pluvial, acessibilidade e delimitação de vias e passeios.

Atualmente, a Administração Municipal não possui estoque suficiente de artefatos de cimento para suprir tais demandas. Esses materiais são indispensáveis, pois contemplam funções estruturais e urbanísticas, como:

- **Pavers intertravados e retangulares (cinza e vermelho):** utilizados em pavimentações urbanas, calçadas e acessos, conferindo durabilidade, estética, facilidade de manutenção e permeabilidade relativa.
- **Pavers podotáteis (direcional e alerta):** garantem acessibilidade universal em conformidade com a NBR 9050/2020, sendo essenciais em calçadas e áreas públicas, especialmente em unidades escolares.
- **Meios-fios de concreto:** delimitam vias, calçadas e áreas verdes, contribuindo para a segurança do trânsito e a organização urbana.
- **Blocos de concreto estruturais:** aplicados em construções, ampliações e reformas de unidades públicas.
- **Grelhas de concreto armado:** utilizadas em bocas de lobo, fundamentais para o correto escoamento das águas pluviais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

• **Tubos de concreto (diâmetros variados):** aplicados em galerias de drenagem, captação e condução de águas pluviais, evitando alagamentos e garantindo a durabilidade da infraestrutura viária.

A aquisição por meio de Registro de Preços permite suprir múltiplas demandas, de forma flexível e descentralizada, evitando a necessidade de sucessivos certames licitatórios e reduzindo custos administrativos.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação, voltada à aquisição de artefatos de concreto, deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à boa execução contratual e ao atendimento do interesse público.

### **3.1 Requisitos técnicos**

• **Normas da ABNT:** Os materiais devem atender às especificações técnicas previstas nas normas brasileiras:

- **NBR 9781:2013** – Blocos de concreto para pavimentação (pavers intertravados e retangulares), que estabelece requisitos de resistência, absorção de água e dimensões;
- **NBR 12118:2013** – Tubos de concreto para águas pluviais, que dispõe sobre ensaios de carga diametral e estanqueidade;
- **NBR 6118:2014** – Projeto de estruturas de concreto, aplicada aos blocos estruturais e grelhas;
- **NBR 9050:2020** – Acessibilidade, que trata das especificações para pisos podotáteis (direcional e alerta);
- **NBR 9780** – Meios-fios de concreto, fixando critérios de resistência e acabamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

• **Resistência mínima:**

- Pavers e blocos estruturais: **35 MPa**;
- Meios-fios e grelhas: **25 MPa**;
- Tubos: conforme especificação da ABNT para cada diâmetro e tipo de aplicação.

• **Dimensionalidade e acabamento:** todos os artefatos deverão apresentar medidas padronizadas, sem fissuras, lascas ou defeitos visuais que comprometam a utilização.

• **Durabilidade:** materiais devem suportar intempéries, tráfego de veículos e pedestres, além de esforços mecânicos característicos do uso urbano.

### 3.2 Requisitos legais

• A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (artigos 6º, 18 e 40, entre outros), pela legislação orçamentária municipal e pelas normas ambientais aplicáveis.

• Exigência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas participantes.

• Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

### 3.3 Requisitos logísticos e de fornecimento

• O fornecimento deverá ser realizado sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

• A contratada deverá efetuar a entrega direta nos locais indicados pela Administração, podendo incluir secretarias, escolas e frentes de obra urbana.

• Os custos de transporte, descarregamento e manuseio correrão por conta da contratada.

• Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a urgência das obras, sendo preferencialmente de até 10 dias úteis após a emissão da solicitação.

### 3.4 Requisitos de qualidade e conformidade

• A contratada deverá apresentar, quando solicitado, laudos de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratórios credenciados, que comprovem a resistência e a qualidade do concreto utilizado.

• Todo material entregue será submetido à vistoria técnica da Administração.

Materiais em desconformidade deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus ao Município.

• O fornecimento deverá ser contínuo, sem desabastecimento durante a vigência da Ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

### 3.5 Justificativa dos requisitos

A definição destes requisitos visa assegurar que os artefatos de cimento adquiridos atendam não apenas ao preço mais vantajoso, mas também à qualidade, durabilidade, segurança e acessibilidade das obras públicas realizadas. Tais exigências se justificam porque:

- Os pavers serão utilizados em vias e calçadas de alto fluxo, exigindo resistência mecânica elevada;
- Os pavers podotáteis são fundamentais para garantir acessibilidade em calçadas e unidades escolares, em cumprimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à NBR 9050;
- Os meios-fios contribuem para a segurança viária e contenção de pavimentos;
- Os blocos estruturais são aplicados em obras que demandam confiabilidade estrutural;
- As grelhas e tubos de concreto são elementos centrais de drenagem, prevenindo alagamentos e preservando a infraestrutura.

Ao se adotar requisitos claros, objetivos e compatíveis com as normas técnicas, assegura-se que a contratação trará benefícios duradouros à população e evitará problemas futuros de manutenção corretiva.

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

## **4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as contratações. Também se realizou um levantamento das contratações realizadas registradas conforme o Pregão Eletrônico 58/2024.

Outrossim, com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras.

A estimativa do quantitativo para contratações dos serviços segue conforme a planilha abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MED.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM	METR O QUAD	2000	R\$ 54,48	R\$ 108.956,67
2	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 08CM	METR O QUAD	5000	R\$ 61,85	R\$ 309.285,71
3	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35MPA - ESPESSURA 06 CM	METR O QUAD	1000	R\$ 75,49	R\$ 75.494,00
4	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08 CM	METR O QUAD	500	R\$ 86,35	R\$ 43.175,00
5	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 06CM	METR O QUAD	5000	R\$ 71,86	R\$ 359.330,00
6	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08CM	METR O QUAD	5000	R\$ 85,79	R\$ 428.950,00
7	PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM	METR O QUAD	500	R\$ 93,09	R\$ 46.542,14
8	PAVER CINZA DE 2° COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM	METR O QUAD	500	R\$ 51,50	R\$ 25.750,00
9	PAVER CINZA DE 2° COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 08 CM	METR O QUAD	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
10	MEIO FIO DE CONCRETO MEDINDO 100X30(12X06) CM COMRESISTENCIA MINIMA 25 MPA	METR OS LINEA R	8000	R\$ 28,24	R\$ 225.920,00
11	GRELHA DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO MEDINDO 70X55X10 CM CONCRETO COM FCK MÍNIMO DE 25MPA.	UN	200	R\$ 207,83	R\$ 41.566,67
12	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL MEDINDO 14X19X39 COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA	UN	8000	R\$ 5,81	R\$ 46.537,14
13	TUBOS DE CONCRETO DE 0,30 CM PS2	UN	2500	R\$ 52,43	R\$ 131.078,57
14	TUBO DE CONCRETO DN 1,00MT PA-1	UN	150	R\$ 484,76	R\$ 72.714,86
15	TUBO DE CONCRETO DN 1,20MT PA-1	UN	100	R\$ 896,76	R\$ 89.676,57
16	TUBO DE CONCRETO DN 1,50 MT PA-1	UN	200	R\$ 1.383,41	R\$ 276.682,67



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas no ano de 2024, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens comprados pelas Secretarias Municipais.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda dos serviços. A estimativa de quantidade, portanto, reflete não apenas o histórico de contratações, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às manutenções, sem enfrentar escassez nas contratações, bem como, gerar uma falsa expectativa aos contratados, ademais este quantitativo visa atender o plano lançado pela Administração Municipal denominado —Transforma Ituporangal.

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar o serviço e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

Para uma comparação entre os itens a serem licitados e as compras realizadas, decidiu-se colocar o relatório das compras realizadas do certame 58/2024, conforme segue:

1	66912	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MP...	25	METRO QUADRADO	5.000,00	562,00	4.438,00	0,00	58,810	294.050,00
2	66913	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MP...	25	METRO QUADRADO	5.000,00	1.481,83	3.518,17	0,00	69,420	347.100,00
3	28672	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35MPA - ESPESS...	25	METRO QUADRADO	1.000,00	254,00	746,00	0,00	85,500	85.500,00
4	66914	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESS...	25	METRO QUADRADO	1.000,00	30,00	970,00	0,00	99,280	99.280,00
5	66915	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 M...	25	METRO QUADRADO	10.000,00	330,00	9.670,00	0,00	64,670	646.700,00
6	66916	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 M...	25	METRO QUADRADO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	71,590	1.431.800,00
7	28673	PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALEIATA) COM RESISTENCIA MIN...	25	METRO QUADRADO	1.000,00	36,00	964,00	0,00	86,570	86.570,00
8	55017	PAVER CINZA DE 2º COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPE...	25	METRO QUADRADO	500,00	0,00	500,00	0,00	49,250	24.625,00
9	55018	PAVER CINZA DE 2º COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPE...	25	METRO QUADRADO	800,00	12,00	788,00	0,00	55,500	44.400,00
10	45746	MEIO FIO DE CONCRETO MEDINDO 150X30(12X30) CM COM RESS...	68	METROS LINEAR	10.000,00	2.513,00	7.487,00	0,00	42,440	424.400,00
11	55212	GRELHA DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO MEDINDO ...	45	UNIDADE	150,00	100,00	50,00	0,00	235,000	35.250,00
12	55215	GRELHA PARA BOCA DE LOBO MEDINDO 75X52X15 CM CONCRET...	45	UNIDADE	150,00	0,00	150,00	0,00	242,400	36.360,00
13	29169	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL MEDINDO 14X19X39 COM RE...	45	UNIDADE	10.000,00	4.510,00	5.490,00	0,00	4,770	47.700,00
14	11703	TUBOS DE CONCRETO DN 0,30 CM PS2	45	UNIDADE	1.200,00	1.008,00	192,00	0,00	43,540	52.248,00
15	27467	TUBO DE CONCRETO DN 0,80 MM PA-1	45	UNIDADE	1.000,00	976,35	23,65	0,00	317,890	254.312,00
16	27468	TUBO DE CONCRETO DN 1,00MT PA-1	45	UNIDADE	150,00	29,00	121,00	0,00	459,110	68.866,50
17	27473	TUBO DE CONCRETO DN 1,20MT PA-1	45	UNIDADE	100,00	0,00	100,00	0,00	720,930	72.093,00
18	27471	TUBO DE CONCRETO DN 1,50 MT PA-1	45	UNIDADE	100,00	89,00	11,00	0,00	996,800	99.680,00
4.950.73430										

A partir da análise histórica das contratações realizadas pelo Município de Ituporanga/SC no exercício de 2024, extraídas do sistema IPM, e considerando a correlação com o certame nº 58/2024, verificou-se que os quantitativos projetados houveram alterações conforme o certame anterior, pelo fato de alguns itens não terem sido adquiridos, ou pouca demanda, neste caso houve a redução do quantitativo.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para aquisição de artefatos de cimento, considerando aspectos técnicos e econômicos, visando a melhor solução para realizar a contratação de empresa que forneça tais materiais.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de artefatos de cimento, foi realizado um levantamento de mercado, conforme determina a legislação vigente e as boas práticas de planejamento de contratações públicas.

### 5.1 Objetivo do levantamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O levantamento de mercado visa identificar a oferta de artefatos de cimento, os preços médios praticados, as condições de fornecimento e a existência de empresas aptas a atender às demandas da Administração. Além disso, busca avaliar alternativas possíveis de contratação, considerando suas vantagens e desvantagens, para garantir a escolha da solução mais eficiente, econômica e adequada à realidade do Município de Ituporanga.

## 5.2 Metodologia

A pesquisa foi conduzida a partir de:

- Consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, ao **PNCP** e a sistemas de compras públicas de outros municípios e estados;
- Solicitação de orçamentos junto a empresas regionais fornecedoras de pavers, blocos, meios-fios, grelhas e tubos de concreto;
- Levantamento de Atas de Registro de Preços vigentes em municípios vizinhos, verificando quantitativos e preços médios;
- Comparação com valores de referência em bases como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), quando aplicável.

A análise indicou a presença de fornecedores locais e regionais, com capacidade produtiva suficiente para atender às necessidades. Observou-se variação de preços em função da espessura, resistência e tipo de produto, bem como diferenças logísticas relacionadas à distância do fabricante e ao custo de transporte.

## 5.3 Alternativas de contratação analisadas

### **Alternativa 1 – Aquisição direta em certame único (compra imediata de todo o quantitativo previsto)**

#### **• Vantagens:**

- Possibilidade de economia em escala pela compra integral de grandes volumes;
- Redução da necessidade de gestão de uma Ata prolongada;
- Certeza imediata de entrega total dos materiais adquiridos.

#### **• Desvantagens:**

- Elevado impacto financeiro imediato no orçamento;
- Necessidade de armazenamento e controle de estoque de grandes quantidades, com risco de perdas e deterioração;
- Menor flexibilidade, pois eventuais alterações de demanda ou surgimento de necessidades adicionais não poderiam ser contempladas sem nova licitação.

• **Análise:** Alternativa inviável, considerando a limitação de espaço físico para estocagem da Administração e a necessidade de fornecimento contínuo e fracionado ao longo do exercício.

### **Alternativa 2 – Aquisição por certames independentes sob demanda (procedimentos licitatórios a cada necessidade)**

#### **• Vantagens:**

- Dispensa de armazenamento em grande escala;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Ajuste mais próximo à necessidade real e atualizada da Administração;
- Flexibilidade em relação a preços mais atuais do mercado.

• **Desvantagens:**

- Elevado custo administrativo com a realização de múltiplos certames;
- Aumento de prazos, comprometendo a agilidade na execução de obras;
- Risco de ausência de competitividade em certames pontuais, principalmente em itens de menor valor.

• **Análise:** Alternativa pouco eficiente, pois contraria os princípios da eficiência e da economicidade, atrasando a entrega dos serviços à população em razão da morosidade do processo licitatório repetido.

**Alternativa 3 – Sistema de Registro de Preços (SRP) por item**

• **Vantagens:**

- Maior flexibilidade, com aquisição apenas quando houver demanda;
- Ausência de necessidade de estoque elevado por parte da Administração;
- Economia administrativa, reduzindo o número de certames;
- Possibilidade de múltiplos fornecedores vencedores, ampliando a competitividade;
- Garantia de preços previamente registrados, conferindo previsibilidade orçamentária;
- Adequação às demandas imprevisíveis de manutenção de vias, drenagem e acessibilidade em escolas e áreas urbanas.

• **Desvantagens:**

- Necessidade de gestão ativa da Ata, para assegurar fornecimento contínuo;
- Risco de desinteresse de fornecedores em determinados itens específicos, exigindo controle rigoroso da Administração.

• **Análise:** Trata-se da solução mais eficiente, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência, permitindo resposta rápida às demandas municipais, especialmente em situações emergenciais ou de manutenção corretiva.

5.4 Conclusão

Considerando as

alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição por Sistema de Registro de Preços, na forma de Pregão Eletrônico por item, representa a opção mais vantajosa para o Município de Ituporanga, pois:

- Elimina os custos e morosidades de múltiplos certames (Alternativa 2);
- Evita a imobilização de grandes recursos financeiros e problemas de estocagem (Alternativa 1);
- Garante ampla competitividade e flexibilidade de fornecimento (Alternativa 3).

Assim, o **Registro de Preços por item** atende plenamente aos requisitos de legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, justificando-se como a forma mais adequada para atender a presente demanda de aquisição de artefatos de cimento.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Portanto, em atendimento ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de estimativa de preços como etapa preparatória da contratação, procedeu-se à realização de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Durante o levantamento, foram identificadas 19 (dezenove) atas de registro de preços que contemplavam itens similares ou idênticos aos artefatos de cimento objeto desta demanda.

Observou-se, contudo, que nenhuma das atas apresentava a totalidade dos itens necessários ao Município de Ituporanga. Algumas atas contemplavam apenas pavers de determinadas espessuras ou cores, enquanto outras apresentavam blocos estruturais, meios-fios, tubos ou grelhas, mas não englobavam o conjunto completo de materiais demandados.

Diante disso, adotou-se a metodologia de consolidação das 19 atas consultadas, anexando-as ao processo digital, de modo a permitir uma análise comparativa mais ampla e representativa dos preços praticados em diferentes localidades e por distintos fornecedores. Essa opção se justifica pelo fato de que:

- Garante-se maior abrangência e confiabilidade na formação da estimativa de preços;
- Possibilita-se a comparação de valores unitários em diferentes realidades contratuais;
- Evita-se a limitação da análise a um universo restrito de fornecedores ou itens;
- Alinha-se a prática administrativa às recomendações de órgãos de controle, que orientam a utilização de múltiplas fontes na pesquisa de preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Assim, a utilização conjunta das 19 atas localizadas no PNCP possibilitou a obtenção de parâmetros mais consistentes, refletindo os preços correntes de mercado e fornecendo base sólida para a definição do valor estimado da presente contratação.

Ademais, foi realizada consulta com os fornecedores locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, inclusive empresas que já possuíam ou possuem algum tipo de relacionamento com o Município, também foram realizadas pesquisas para empresas do ramo que estivessem na região de Ituporanga, pela escassez de empresas ou do fornecimento de orçamento, portanto em consultas no Google, foi encontrado empresas de outras cidades, tais como: Petrolândia, Rio do Sul, Apiúna, Brusque e Blumenau, pela falta de empresas que fornecem estes materiais na região.

Considerando que não foi recebido nenhum orçamento que contemplasse todos os itens aqui requeridos, logo para realizar a média de preços foi juntado os valores de diferentes empresas para determinado item, formando assim uma sólida base de preços, tal como consta na tabela de médias em anexo ao processo digital.

Foi solicitado orçamento para 15 (quinze) empresas da região, porém algumas empresas não concederam resposta ao orçamento solicitado pela administração. Obteve-se apenas dos prestadores diretos: ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA, KURTZ PAVIMENTAÇÕES LTDA, CIMENTARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, LR ARTEFATOS DE CIMENTO e CAMPOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (toda documentação anexada ao processo).

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho igualdade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais demercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços e tendo como critério de julgamento o menor preço por item, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34daLei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R\$ 2.310.660,00 (Dois milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta reais.).

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo digital, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Após análise das três alternativas apresentadas, a solução especificada e que se pretende contratar tal prestação de serviço, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de se visar uma melhor gestão financeira, administrativa e principalmente orçamentária. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Município e o bem estar dos munícipes. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os serviços, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Cabe destacar que com a imprevisibilidade das aquisições de materiais, quanto ao volume a ser adquirido e utilizado ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com contratações parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das contratações, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.

Além de que, prezando pela qualidade do serviço público, considera-se imprescindível uma infraestrutura adequada, resguardada e em boas condições para atender aos usuários do serviço público, neste caso, os dependentes da infraestrutura Municipal. Considerando, também, o zelo ao patrimônio público.

Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas na contratação, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Sendo assim, o SRP é a mais viável, pois a aquisição dos materiais aqui requeridos é imprescindível e inerente, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades.

Por fim, salienta-se que o Município vem num crescente desenvolvimento econômico, infraestrutural e turístico, sendo assim de extrema urgência e importância a realização das manutenções viárias.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve parcelar o objeto sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

No caso da presente contratação, o objeto — aquisição de artefatos de cimento (pavers, blocos estruturais, meios-fios, grelhas e tubos de concreto em diversos formatos e dimensões) — apresenta natureza claramente divisível, pois cada item corresponde a um produto específico, com características, aplicações e fornecedores distintos.

### **8.1 Natureza divisível do objeto**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Pavers intertravados e retangulares:** utilizados em pavimentação e calçadas, fornecidos por indústrias especializadas em pisos intertravados.
- **Pavers podotáteis:** possuem fornecedores especializados em acessibilidade urbana, distintos de fabricantes tradicionais de pavers cinza/vermelho.
- **Blocos estruturais:** destinados a obras de alvenaria, com mercado específico de pré-moldados estruturais.
- **Meios-fios:** comercializados por empresas de artefatos de concreto que não necessariamente produzem tubos ou pavers.
- **Tubos de concreto:** fabricados por empresas especializadas em drenagem e saneamento.
- **Grelhas de concreto armado:** produto de nicho, produzido por empresas com experiência em peças estruturais moldadas.

Essa diversidade de itens comprova que não seria razoável ou economicamente vantajoso exigir que uma única empresa fornecesse a totalidade do objeto, sob pena de restringir a competitividade e excluir do certame empresas que produzem apenas determinados tipos de artefato.

#### 8.2 Parcelamento por item x não parcelamento em lotes

- **Parcelamento por item:** Cada item será licitado individualmente dentro do mesmo certame, permitindo que diferentes empresas sejam vencedoras em produtos distintos. Isso garante ampla competitividade, possibilitando a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto de fornecedores locais que se especializam em apenas um tipo de artefato.
- **Não parcelamento em lotes:** A divisão do objeto em lotes, reunindo diversos artefatos em agrupamentos maiores, poderia reduzir a competitividade, já que exigiria que uma empresa fosse capaz de fornecer todos os itens agrupados no lote. Isso limitaria a participação a poucas empresas de grande porte e poderia gerar sobrepreço em itens nos quais a empresa não teria vantagem competitiva.

Portanto, adota-se a estratégia de julgamento por item, dentro de um único pregão eletrônico, de modo que empresas distintas possam ser adjudicatárias de diferentes itens, garantindo isonomia, economicidade e maior abrangência de fornecedores habilitados.

#### 8.3 Fundamentação legal e jurisprudencial

O **art. 47 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que: *“Na contratação de bens, serviços e obras, a Administração deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo à adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja perda de economia de escala, quando, para o atendimento da totalidade ou de parcelas do objeto, seja viável a contratação de mais de uma executora.”* Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Súmula 247/2004) consolidou o entendimento de que, em regra, a adjudicação deve se dar por item e não por preço global, sempre que o objeto for divisível, como é o caso dos artefatos de cimento.

#### 8.4 Vantagens do parcelamento por item



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Aumento da competitividade:** maior número de fornecedores aptos a participar, incluindo pequenas e médias empresas.
- **Redução de custos:** fornecedores especializados conseguem ofertar preços mais competitivos em seus produtos principais.
- **Mitigação de riscos:** possibilidade de contratação de diferentes empresas reduz o risco de descontinuidade de fornecimento em caso de falha de um único fornecedor.
- **Flexibilidade:** permite que o Município adquira apenas os materiais necessários, de fornecedores distintos, de acordo com a demanda real.

#### 8.5 Considerações finais

A opção pelo **parcelamento por item** está em conformidade com a legislação vigente, as orientações do TCU e as boas práticas de governança em contratações públicas. Ao não se optar pela divisão em lotes, a Administração assegura:

- **Maior competitividade;**
- **Preços mais vantajosos;**
- **Participação de fornecedores especializados;**
- **Efetiva adequação da solução às necessidades municipais.**

Dessa forma, a estratégia de Registro de Preços por item, com adjudicação individualizada, representa a alternativa mais eficiente, transparente e vantajosa para a contratação em questão.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com o presente registro de preços assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, a fim de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como correr o risco de uma licitação deserta.

A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como, para a redução dos impactos ambientais.

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos.

A aquisição destes materiais permite uma execução mais eficiente e rápida das manutenções e reparos, contribuindo para a redução dos prazos de entrega e minimizando os transtornos para a população. Assim, como fator objetivo, a aquisição dos materiais, presente nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas dessa atividade essencial, especialmente a esta que é ligada à manutenção,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

reparos, implantação, e das boas condições de uso dos bens públicos que necessitam dos materiais em questão.

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Ademais, com a contratação, espera-se:

1. Maior eficiência operacional, pela disponibilidade imediata dos materiais.
2. Redução de custos, pela padronização e negociação em escala.
3. Agilidade em obras e manutenções, sem necessidade de novos certames.
4. Melhoria da infraestrutura urbana e escolar, beneficiando diretamente a população.
5. Maior transparência e controle, pois os preços já estarão registrados.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

O fiscal do contrato será exclusivamente o responsável pela demarcação e medição inicial onde será utilizado os materiais, após a conclusão, o fiscal do contrato emitirá um relatório, com todos os dados possíveis para identificação do local e quantitativo que foi realizado a manutenção/reparo ou implantação.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo identificou para o perfeito cumprimento deste objeto se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes que estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento. Nesta situação, demonstra-se que os materiais para realização do serviço estão licitados nos processos nº 58/2024 e 24/2025.

O município realizou no ano de 2025, 01 (uma) contratação com itens que se assemelham e constarão neste processo.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de artefatos de cimento (pavers, blocos, meios-fios, grelhas e tubos) envolve impactos ambientais que devem ser avaliados e mitigados, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas de sustentabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

### 12.1 Impactos potenciais relacionados à produção

- **Emissão de gases de efeito estufa (GEE):** a produção de cimento é responsável por significativa emissão de CO<sub>2</sub>, em virtude do processo de calcinação do calcário e do consumo energético elevado nos fornos.
- **Consumo de recursos naturais:** utilização intensiva de areia, brita e água no processo produtivo.
- **Geração de resíduos sólidos:** sobras de concreto, rejeitos de fabricação e embalagens de insumos.
- **Degradação de áreas de extração mineral:** exploração de jazidas de areia e brita pode ocasionar alterações no solo e no lençol freático.

### 12.2 Impactos associados ao transporte e uso

- **Emissão de poluentes atmosféricos** decorrentes do transporte rodoviário dos materiais.
- **Ruído e poeira** durante carga, descarga e assentamento em obras públicas.
- **Geração de resíduos de obra**, principalmente restos de corte de pavers e blocos, que podem ser descartados de forma irregular caso não haja gestão adequada.

### 12.3 Legislação e normas aplicáveis

- **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)**, que estabelece a responsabilidade pelo controle da poluição.
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, que prevê a destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil.
- **Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012**, que dispõem sobre a gestão de resíduos da construção civil.
- **ABNT NBR 15116/2004**, que trata do uso de agregados reciclados em concretos sem função estrutural.

### 12.4 Medidas mitigadoras e compensatórias

- Exigir que fornecedores adotem **boas práticas ambientais**, como reaproveitamento de água no processo produtivo, destinação correta de resíduos e uso de agregados reciclados sempre que possível.
- Incentivar a utilização de **artefatos de concreto produzidos com tecnologias mais limpas**, reduzindo o consumo energético e a emissão de CO<sub>2</sub>.
- Estabelecer no contrato a obrigatoriedade de que as empresas cumpram a legislação ambiental vigente e apresentem, quando solicitado, comprovação de práticas sustentáveis.
- Promover a **logística reversa de resíduos** em canteiros de obra, destinando restos de pavers, blocos e meios-fios para empresas de reciclagem ou reaproveitamento.
- Utilizar planejamento adequado para reduzir perdas no assentamento dos materiais, minimizando geração de sobras.
- Monitorar a emissão de poeira e ruídos durante o transporte e descarregamento, exigindo o cumprimento da legislação trabalhista e ambiental aplicável.

### 12.5 Benefícios ambientais indiretos

Ainda que o processo produtivo do cimento tenha impacto elevado, a utilização dos artefatos traz benefícios indiretos relevantes:

- **Durabilidade dos pavers e blocos:** reduz a necessidade de manutenção frequente, evitando o consumo adicional de recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Pavimentação com pavers intertravados:** possibilita maior permeabilidade do solo, contribuindo para a drenagem urbana sustentável.
- **Utilização de piso podotátil:** promove inclusão e acessibilidade, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.
- **Emprego de grelhas e tubos de concreto:** contribui para o correto escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos e erosões, reduzindo impactos ambientais maiores a médio prazo.

## 12.6 Conclusão

A contratação, embora envolva impactos ambientais típicos do setor da construção civil, apresenta viabilidade ambiental, desde que acompanhada de medidas de mitigação, gestão de resíduos e incentivo a práticas produtivas sustentáveis.

O Município de Ituporanga, ao optar por fornecedores que adotem boas práticas e ao implementar controle adequado nos canteiros de obra, contribuirá para a redução da pegada ambiental e para a promoção de uma infraestrutura urbana mais sustentável e resiliente, em consonância com as políticas ambientais nacionais e com os compromissos globais assumidos pelo Brasil.

## 13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é **tecnicamente viável** (existência de mercado amplo e especificações padronizadas) e **economicamente vantajosa** (registro de preços por item).

Atende às necessidades contínuas do Município em obras de pavimentação, drenagem e acessibilidade, garantindo melhoria da qualidade de vida dos munícipes e segurança em unidades escolares.

### 13.1. Necessidade da Contratação

A Administração Pública Municipal de Ituporanga, atuando por meio da Secretaria de Urbanismo e Obras e da Secretaria de Educação, detém a responsabilidade de planejar, implantar, conservar e recuperar a infraestrutura viária, calçadas, acessos a prédios públicos e sistemas de drenagem urbana. Para o adequado cumprimento dessas atribuições, faz-se imprescindível dispor de artefatos de cimento (pavers, blocos estruturais, meios-fios, grelhas e tubos de concreto) em quantidades e especificações compatíveis com a demanda contínua por manutenção preventiva, reparos corretivos e novas intervenções de pavimentação e drenagem.

O presente estudo fundamenta a necessidade de aquisição desses materiais por meio de Registro de Preços, tendo em vista a característica permanente e imprevisível da demanda municipal — que inclui tanto intervenções programadas (obras, reformas, ampliação de calçadas escolares, implantação de acessibilidade) quanto atendimentos emergenciais (danos por chuvas intensas, afundamentos, cortes em pavimento, desobstrução e reposição de grelhas e tubos).

### 13.2 Finalidades e aplicações dos materiais

Os artefatos objeto da presente contratação destinam-se a cumprir funções específicas e de caráter público-estrutural, destacando-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Pavers retangulares (6 cm e 8 cm):** assentamento de calçadas, praças, áreas de passeio e acessos de baixa e média carga. A espessura de 6 cm atende predominantemente aos trechos de tráfego pedonal e de ciclovias; 8 cm destinase a áreas com eventual tráfego de veículos leves (acessos residenciais, pontos de manobra). A padronização contribui para durabilidade, facilidade de manutenção e estética urbana.
- **Pavers intertravados (6 cm e 8 cm):** altamente indicados onde se busca rápida reposição, permeabilidade de base e resistência ao assentamento repetido. Favorecem drenagem superficial e redução de custos futuros com recapeamento.
  
- **Pavers podotáteis (direcional/alerta, 6 cm):** imprescindíveis para conformidade com a **NBR 9050** e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo acessibilidade e segurança em rotas de circulação, especialmente em entornos escolares e prédios públicos.
- **Pavers de 2ª (6 cm e 8 cm):** alternativa econômica para áreas de menor exigência estética ou para intervenções provisórias, mantendo padrão técnico mínimo de resistência.
- **Meio-fio de concreto (100x30 cm):** componente essencial para contenção de pavimentos, drenagem lateral e definição geométrica de calçadas e vias; colaboram com a segurança viária e a conservação do pavimento.
- **Grelhas de concreto armado para bocas de lobo (70x55x10 cm):** elementos críticos do sistema de coleta de águas pluviais, garantindo vazão adequada, resistência a cargas de tráfego e proteção contra obstruções.
- **Bloco de concreto estrutural (14x19x39):** insumo para obras de alvenaria pública e estruturas de pequeno porte em prédios municipais, garantindo confiabilidade estrutural e padronização construtiva.
- **Tubos de concreto (0,30 m; DN 1,00 m; DN 1,20 m; DN 1,50 m):** destinados à condução e interligação de galerias pluviais, sarjetas e obras de drenagem, com adequação dimensional conforme demanda pluviométrica e carga de projeto.

### 13.3 Justificativas técnicas e operacionais

1. **Demanda contínua e imprevisível:** a manutenção de pavimentos e de dispositivos de drenagem é tarefa permanente e com demandas que variam conforme eventos climáticos, obras adjacentes e uso urbano. A inexistência de estoque suficiente resulta em atrasos de intervenção, aumento de custos por aquisições emergenciais e riscos à segurança dos munícipes.
2. **Padronização e interoperabilidade:** a aquisição de artefatos com especificações uniformes (resistência mínima, dimensões e acabamentos padronizados) simplifica a gestão de materiais, facilita a contratação de serviços de assentamento, reduz retrabalhos e garante intercambialidade em intervenções distintas.
3. **Garantia de acessibilidade e cumprimento normativo:** a necessidade de implantação de pisos podotáteis e adequação de passeios escolares impõe conformidade com a NBR 9050/2020 e a legislação de acessibilidade, o que exige fornecimento contínuo e qualificado desses materiais.
4. **Eficiência econômica:** a compra planejada por Registro de Preços viabiliza negociação de melhores condições (preço, prazos e logística), reduz custos administrativos decorrentes de múltiplos certames e evita a imobilização de recursos em estoque excessivo.
5. **Redução do custo de ciclo de vida (LCC):** a aquisição de artefatos com resistência adequada (35 MPa para pavers e blocos; 25 MPa para meiosfios/grelhas) reduz necessidade de substituições frequentes, minimiza intervenções corretivas e gera economia ao longo do tempo.
6. **Capacidade técnica do mercado local/regional:** levantamento preliminar e histórico de compras indicam a existência de fornecedores com capacidade produtiva suficiente, permitindo atendimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

descentralizado e redução de custos de transporte quando comparado a compras emergenciais em mercados distantes.

7. **Atendimento à ordem pública e segurança:** a indisponibilidade de artefatos para rápida reposição pode resultar em riscos concretos — buracos em calçadas, perda de capacidade de drenagem (causando alagamentos), comprometimento de acessibilidade em entorno de escolas — todos com potencial de lesões a pedestres e usuários.

#### 13.4 Impactos sociais e de serviço público decorrentes da contratação

A contratação objetiva impactos positivos diretos e mensuráveis para a população:

- **Melhoria da mobilidade e segurança** em vias e calçadas, reduzindo acidentes de percurso e promovendo circulação segura para pedestres, ciclistas e veículos.
- **Aumento da acessibilidade** em conformidade com normas técnicas e legais, beneficiando pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com especial impacto nas rotinas escolares.
- **Redução de reclamações e demandas por reparos emergenciais**, ampliando a eficiência da gestão pública e liberando recursos humanos para outras atividades estratégicas.
- **Valorização do espaço público** e repercussão positiva na satisfação dos munícipes e na imagem institucional.

#### 13.5 Quantificação da necessidade e correlação com histórico de consumo

A necessidade foi dimensionada com base no relatório de consumo histórico extraído do sistema IPM (2023–2025) e nas previsões de obras e manutenções programadas para o período de vigência da ata. Os quantitativos estimados — anexos a este ETP — contemplam volumes compatíveis com a expectativa de demandas das Secretarias de Urbanismo e Obras e de Educação, incluindo reposições preventivas e estoques mínimos para atendimento emergencial imediato. A utilização da metodologia de estimativa considerou médias mensais de consumo, sazonalidade pluviométrica e projeções de obras urbanas previstas no planejamento municipal.

#### 13.6 Consequências da não contratação ou de contratação inadequada

A ausência de contratação por Registro de Preços, ou a opção por processos pontuais e segmentados sem planejamento, poderá ocasionar:

- Aumento dos custos diretos e indiretos (aquisições emergenciais a preços superiores; custos de mobilização repetidos);
- Atritos contratuais e administrativos decorrentes de múltiplos processos licitatórios;
- Atrasos em obras e intervenções essenciais (riscos de segurança e prejuízo ao serviço público);
- Inobservância de normas de acessibilidade e eventuais responsabilidades administrativas.

#### 13.7 Conclusão sintética da necessidade

Em face do exposto, verifica-se que a aquisição sistemática e programada dos artefatos de cimento é essencial para assegurar a manutenção contínua e a expansão ordenada da infraestrutura urbana e escolar do Município de Ituporanga. A contratação por Registro de Preços por item atende técnica e economicamente à necessidade identificada, permitindo que a Administração mantenha prontamente disponíveis materiais com especificações técnicas adequadas, em conformidade com as normas aplicáveis, e com gestão orçamentária previsível e eficiente.

## **14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

14.2 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

14.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;  
IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

14.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

14.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **15. ANÁLISE DE RISCOS**

Não existem grandes riscos envolvidos na contratação dos serviços, o qual são objetos deste estudo técnico preliminar. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização contratação dos serviços, a não ser venha ocorrer uma situação de emergência ou calamidade pública.

Além do que, os materiais chegam à administração municipal —prontos para o uso, assim eximindo está de qualquer responsabilidade. Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratualmente, inclusive os causados a terceiros, caso ocorra.

## **16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**Gestores do contrato:** Carlos Alexandre Franco Leandro May

**Fiscais do contrato:** Tarciso Leandro Pereira Neri José Kreuch

**Prazo de vigência da ata de registro de preços:** 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023; Ituporanga, 25 de Setembro de 2025.

**CARLOS  
ALEXANDRE  
FRANCO:**  
**89513045900**

Assinado digitalmente por CARLOS  
ALEXANDRE FRANCO:89513045900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Presencial,  
OU=44176499000168, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=CARLOS  
ALEXANDRE FRANCO:89513045900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.09.25 09:41:05-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Carlos Alexandre Franco  
**Secretário de Educação**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob o nº 007-\*\*\*.\*\*\*-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de ....., Estadode ....., neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 521/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº.38/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1 Tem o presente instrumento, por objeto NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, INCLUINDO PAVERS INTERTRAVADOS E RETANGULARES EM DIFERENTES ESPESSURAS E CORES, PAVERS PODOTÁTEIS (DIRECIONAL E ALERTA), BLOCOS ESTRUTURAIS, MEIOS FIOS, GRELHAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS, COM RESISTÊNCIAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM PLUVIAL E INFRAESTRUTURA URBANA E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 22.035/2025 conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2025 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ .....( ).**

**1.2** O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

**1.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4** A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de artefatos de cimento — pavers intertravados e retangulares (cinza e vermelho), pavers podotáteis (direcional e alerta), meios-fios de concreto, grelhas de concreto armado para bocas de lobo, blocos de concreto estruturais e tubos de concreto de diversos diâmetros — destinados a atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 - Aplica-se á presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 521/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º 38/2025
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto desta ata de registro de preços, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto fornecedor, conforme as exigências constantes no edital que norteou a presente ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - O prazo Da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

5.2 A ata de Regsitro de Preço possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia..... Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo da ata de registro de preços no caso de a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar a ata de registro de preços caso haja interesse do município.

5.3 A prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração. Eventuais substituições deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação a ser efetuada pela órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4 Por ocasião da execução dos serviços, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhada do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9.2** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de Registro de Preço, o Termo de Referência e seus anexos.

**9.3** Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade definidos pela Administração.

**9.4** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

**9.5** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações previstas na ata de registro de preço, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.6** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.7** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

**9.8** Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

**9.10** Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preço com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

**9.11** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

**9.12** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**9.13** Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da ata de registro de preços pelo FORNECEDOR.

**9.14** Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

**9.15** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**9.16** Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preço, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**9.17** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**9.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.19** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

**9.20** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**9.21** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.22** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preço.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços (ARP) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento de artefatos de cimento, nas condições do Termo de Referência (fornecimento sob demanda, entrega direta e custos logísticos por sua conta).

10.2 Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

10.3 Emitir NF-e correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando os itens fornecidos.

10.4 Responder por vícios, falhas e danos decorrentes dos materiais entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis/administrativas, devendo recolher e substituir, sem ônus, qualquer material em desconformidade.

10.5 Comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo, mantendo referência ao prazo preferencial de até 10 (dez) dias úteis por solicitação.

10.6 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal da ARP ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Solicitante e pelos Órgãos Participantes, inclusive sobre programação de entrega, rastreabilidade de lotes e conformidade técnica.

10.8 Efetuar as entregas em perfeitas condições de qualidade, dentro dos prazos e nos locais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

previamente indicados, observando rigorosamente as especificações do Edital/Termo de Referência e as normas ABNT vigentes (NBR 9781 – pavers/blocos; NBR 12118 – tubos; NBR 6118 – estruturas; NBR 9780 – meios-fios; NBR 9050 – podotáteis), bem como as resistências mínimas estabelecidas.

10.9 Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da ARP.

10.10 Responder por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão da entrega/descarga/manuseio, sem prejuízo das demais responsabilidades, ficando o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante competente autorizado a compensar valores devidos com multas/indenizações. (Transporte, descarregamento e manuseio correm por conta do FORNECEDOR.)

10.11 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes, vedada a oneração do objeto.

10.12 Comunicar ao fiscal da ARP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na entrega (ex.: avarias, acidentes, impedimentos de acesso), indicando medidas corretivas e novo agendamento quando necessário.

10.13 Interromper a descarga/entrega, por determinação do fiscal, quando verificado risco à segurança de pessoas/bens ou descumprimento de normas aplicáveis (inclusive ambientais), retomando somente após o saneamento.

10.14 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/qualificação.

10.15 Cumprir, durante a execução da ARP, as reservas legais de cargos (pessoa com deficiência, reabilitado, aprendiz), quando aplicáveis, nos termos da legislação.

10.16 Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram as vagas, quando exigido.

10.17 Arcar com custos/variações decorrentes de fatores futuros e incertos (ex.: frete, insumos, embalagens), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

10.19 Corrigir e/ou substituir, por conta do FORNECEDOR, toda e qualquer não conformidade apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, realizando a substituição em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.20 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante qualquer indisponibilidade temporária de itens e apresentar alternativas viáveis e prazos para normalização, garantindo fornecimento contínuo, sem desabastecimento, durante a vigência da ARP.

10.21 As equipes de entrega devem estar identificadas e utilizar EPIs adequados às atividades de carga, descarga e manuseio, observando as orientações do fiscal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a programação de entrega referente a cada Autorização de Fornecimento, contendo itens, quantidades, endereço, data/horário, nome e contato do responsável pela entrega.

10.23 Indicar responsável técnico/operacional pelo fornecimento (nome e contato) para interface com a fiscalização e para tratativas de conformidade técnica (laudos, certificados, especificações); quando solicitado, apresentar laudos/certificados emitidos por laboratório credenciado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da ata de registro de preços,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

será de 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços ou do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo registrado remanescente** no momento da rescisão da ata de registro de preços, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo registrado remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente registrado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização até a data da formalização da rescisão.

11.2.4.3. A aferição do saldo registrados remanescente será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas nesta da ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 bem como se necessário dotações do ano subsequente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030510000000000	Material para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150010010132	Recursos 25% - Educação

  

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Material para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

  

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Material para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

  

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3339030510000000000	Material para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

  

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449030510000000000	Material para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais referentes à Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Fornecimento sob demanda por AF; materiais submetidos à vistoria técnica antes do atesto.)

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues (vistoria técnica e, quando solicitado, apresentação de laudos/certificados), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega dos materiais, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

14.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.

14.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Autorizações de Fornecimento

14.9 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

14.10 Realizar a execução do serviço sem a fixação de faturamento mínimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do objeto será supervisionada pelo Órgão Gerenciador, com poderes para: verificar se as entregas dos materiais estão em conformidade com o Edital, Termo de Referência (TR), Ata de Registro de Preços (ARP) e Autorizações de Fornecimento (AF); analisar e decidir proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria logística/qualitativa das entregas; fazer advertências quanto a faltas cometidas; e opinar sobre providências necessárias ao perfeito andamento das entregas.

15.2 A fiscalização prevista nesta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento/entrega deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

15.4 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais entregues em desacordo com o Edital/TR/AF. O material rejeitado deverá ser recolhido e substituído, sem ônus, pelo FORNECEDOR, em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado como gestor/fiscal da ARP, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive por imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

15.7 No preço registrado já se incluem eventuais vantagens/abatimentos, impostos, taxas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como embalagens, transporte,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

descarregamento, manuseio, EPIs e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

15.8 O Responsável pela certificação/atesto de recebimento fará a fiscalização e conferência das entregas, verificando a conformidade com o Edital/TR/AF. Em caso de desconformidade, os materiais serão devolvidos e deverão ser imediatamente substituídos pelo FORNECEDOR, observando-se o prazo do item 15.4; o descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções previstas neste Edital e na legislação.

15.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, características e desempenho dos bens entregues, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da ARP e nos prazos de garantia aplicáveis.

15.10 A quantidade indicada na ARP/TR é estimativa para 12 (doze) meses e será fornecida conforme necessidade do Município. Serão faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente fornecidos e atestados.

15.11 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor/fiscal da ARP, será realizada por e-mail, a ser informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outras formas formais de comunicação admitidas.

15.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da reparação por eventuais danos.

15.13 O fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionados ao recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente emitido pelo Órgão Gerenciador/Participante.

15.14 Os bens serão recebidos provisoriamente em até 24 (vinte e quatro) horas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de conformidade com o TR/AF; o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa/qualitativa e, quando exigido, após a apresentação de laudos/certificados.

15.15 As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com o TR/AF. Eventuais correções/substituições por vícios, falhas ou não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Órgão Gerenciador/Participantes, no prazo do item 15.4, sob pena de sanções (Lei nº 14.133/2021) e conforme previsto na ata de registro de preços

15.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento no âmbito da ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS**

16.1 Vinculação e finalidade. Esta matriz define os riscos relevantes, sua alocação entre Órgão Gerenciador/Participantes e FORNECEDOR, mitigações, gatilhos e tratamento econômico-financeiro, preservando o equilíbrio inicial do ajuste (art. 6º, XXVII). Eventos ordinários e previsíveis integram a álea do responsável, sem direito a reequilíbrio; eventos extraordinários/supervenientes seguem a disciplina de revisão para restabelecimento do equilíbrio, quando cabível.

16.2 Instrumentos e precedência. A matriz integra a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e as Autorizações de Fornecimento (AF); em caso de conflito, prevalece a alocação aqui definida, respeitada a Lei 14.133/2021.

16.3 Comprovação e prazos. A parte que invocar risco deve comprovar o evento, seus efeitos quantificados e a nexo-causalidade. Pedidos de revisão/reequilíbrio devem observar os prazos e ritos legais.

16.4 Recebimento e qualidade. O recebimento provisório/definitivo não exonera o FORNECEDOR de vícios aparentes/ocultos; materiais não conformes serão substituídos sem ônus.

**16.5 Tabela — Matriz de Riscos (ARP Artefatos de Cimento)**

<b>Nº</b>	<b>Evento de risco</b>	<b>Como se manifesta (gatilho)</b>	<b>Parte responsável</b>	<b>Mitigações/controles</b>	<b>Ônus financeiro / Tratamento</b>
1	Demanda menor/maior que a estimada	Quantidades efetivamente requisitadas diferem do TR	Administração (risco de demanda)	Previsão de estimativas; emissão de AF por item	Sem indenização por não contratação total; paga-se apenas o efetivamente entregue e atestado (SRP).
2	Atraso na entrega por fato do FORNECEDOR	Logística interna, falta de insumo comum, gestão de estoque	FORNECEDOR	Planejamento de produção/logística; estoque mínimo; rotas alternativas	Multas/penalidades; sem prorrogação; sem reequilíbrio (álea ordinária).
3	Atraso por força maior/caso fortuito externo	Enchentes excepcionais, bloqueios gerais, calamidade	Compartilhado	Comprovação do evento; reprogramação de AF	Prorrogação de prazo sem multas; revisão de custos extraordinários comprovados, se houver.
4	Variação ordinária de insumos	Oscilações normais de cimento, brita, areia, diesel	FORNECEDOR	Contratos de fornecimento; planejamento de compras	Sem revisão (álea ordinária).
5	Aumento extraordinário/imprevisível de custos	Choques abruptos de preço, ruptura de cadeia	Compartilhado (revisão)	Dossiê de custos; memórias de cálculo; comprovação do nexo	Revisão/reequilíbrio se extraordinário e imprevisível, na forma da lei, com base documental.
6	Alteração tributária superveniente	Criação/majoração/redução de tributos após a data-base	Compartilhado (simétrico)	Parecer fiscal; cálculo de impacto	Revisão para mais/menos, mantendo o equilíbrio.
7	Endereço/janela de entrega	Órgão não recebe na	Administração	Reagendamento com 24h;	Reprogramação sem multa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	indisponível	data/hora pactuada		comunicação formal	custos de redespacho/segunda tentativa assumidos pela Administração, se deu causa.
8	Acesso obstruído por ato da própria Administração	Obras locais impedem descarga/estocagem	Administração	Coordenação interna; planejamento de frentes de obra	Prorrogação de prazo e reprogramação; sem custo ao FORNECEDOR.
9	Roubo/avaria no transporte até a entrega	Sinistro em trânsito	FORNECEDOR	Seguro de transporte; embalagem/paletização adequadas	Reposição imediata sem ônus ao Município; acionamento do seguro.
10	Acidente na descarga por equipe do FORNECEDOR	Danos a bens/pessoas durante a operação	FORNECEDOR	EPIs; POP de descarga; RC Operações	Indenização e correção às expensas do FORNECEDOR.
11	Acidente por falha da infraestrutura do recebedor	Rampa/piso inadequado, impedindo operação segura	Administração	Vistoria prévia do ponto de entrega; adequações pelo recebedor	Reprogramação; se houver dano por falha do local, Administração indeniza.
12	Não conformidade técnica dos materiais	Reprovação em inspeção/laudos	FORNECEDOR	Controles de qualidade; lotes rastreáveis; laudos de 3º	Substituição/recolha sem ônus; novos ensaios por conta do FORNECEDOR se reprovado.
13	Laudos/ensaios por amostragem	Exigidos pelo fiscal	Administração / FORNECEDOR	Critérios definidos no TR	Aprovado: custo da Administração quando exigência rotineira; Reprovado: custo do FORNECEDOR.
14	Mudança de especificação por interesse público	Alteração do TR durante a execução	Administração	Justificativa técnica e formalização	Aditivo/revisão para refletir nova especificação (preço/prazo).
15	Erro material em AF (quantidade/item/ endereço)	AF emitida com dado incorreto	Administração	Dupla checagem e fluxos de revisão	Correção sem penalidade ao FORNECEDOR; custos adicionais comprovados, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

					Administração indeniza.
16	Greve	a) geral do setor de transporte; b) restrita à empresa	a) Compartilhado / b) FORNECEDOR	Planos de contingência; rotas alternativas	a) Prorrogação e avaliação de custos; b) sem prorrogação/sem revisão.
17	Ambiente e resíduos	Descumprimento de exigências ambientais	FORNECEDOR	Plano de descarte; comprovantes de destinação; logística reversa	Multas/regularização às expensas do FORNECEDOR; sem reequilíbrio.
18	Falha sistêmica na emissão da AF	Indisponibilidade de TI que impeça AF	Administração	Procedimentos alternativos; comunicação formal	Reprogramação; sem custos ao FORNECEDOR.
19	Garantia/defeito oculto	Vício após recebimento	FORNECEDOR	Garantia; rastreabilidade de lotes	Correção/substituição no prazo contratual; sem ônus ao Município.
20	Alteração de legislação de trânsito/logística	Restrições supervenientes a veículos/cargas	Compartilhado	Rotas alternativas; planejamento conjunto	Prorrogação e revisão de custos inevitáveis, se comprovados.

**Observações práticas:**

- Prazo padrão de entrega por AF: até 10 (dez) dias úteis; substituição de itens reprovados em até 5 (cinco) dias úteis.
- Pedidos de revisão/reequilíbrio devem vir acompanhados de memórias de cálculo, documentos comprobatórios e data-base definida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1 – Deverão ser observadas pelo fornecedor, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afetado e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

16.2 – O órgão gerenciador poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos do fornecedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – O fornecedor se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – A prefeitura municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

17.3 – Durante a vigência da ata de registro de preços, caso a A prefeitura municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao fornecedor, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre da ata de registro de preços.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A prefeitura municipal de Ituporanga.

17.6 A presente ata de registro de preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente a presente da ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

17.8 A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº /2025, do Processo de Licitação nº 521/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

17.10 Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, ..... de ..... de 2025

Órgão Gerenciador

Fornecedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 38/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

..... (identificação da licitante) com sede na.....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 38/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 38/2025 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

- OBJETO: NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, INCLUINDO PAVERS INTERTRAVADOS E RETANGULARES EM DIFERENTES ESPESSURAS E CORES, PAVERS PODOTÁTEIS (DIRECIONAL E ALERTA), BLOCOS ESTRUTURAIS, MEIOS FIOS, GRELHAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS, COM RESISTÊNCIAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM PLUVIAL E INFRAESTRUTURA URBANA E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 22.035/2025

1.

1.1- ITENS:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	2.000	METRO QUADRAD	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06CM	R\$ 54,48	R\$ 108.960
2	5.000	METRO QUADRAD	PAVER RETANGULAR CINZA COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 08CM	R\$ 61,85	R\$ 309.250
3	1.000	METRO QUADRAD	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35MPA - ESPESSURA 06 CM	R\$ 75,49	R\$ 75.490
4	500	METRO QUADRAD	PAVER VERMELHO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08 CM	R\$ 86,35	R\$ 43.175
5	5.000	METRO QUADRAD	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 06CM	R\$ 71,87	R\$ 359.350
6	5.000	METRO QUADRAD	PAVER CINZA INTERTRAVADO COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA ESPESSURA 08CM	R\$ 85,79	R\$ 428.950
7	500	METRO QUADRAD	PAVER PODOTATIL (DIRECIONAL/ALERTA) COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA - ESPESSURA 06 CM	R\$ 93,08	R\$ 46.540
10	8.000	METROS LINEAR	MEIO FIO DE CONCRETO MEDINDO 100X30(12X06) CM COMRESISTENCIA MINIMA 25 MPA	R\$ 28,24	R\$ 225.920
11	200	UNIDADE	GRELHA DE CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO MEDINDO 70X55X10 CM CONCRETO COM FCK MÍNIMO DE 25MPA.	R\$ 207,83	R\$ 41.566
12	8.000	UNIDADE	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL MEDINDO 14X19X39 COM RESISTENCIA MINIMA DE 35 MPA	R\$ 5,82	R\$ 46.560
13	2.500	UNIDADE	TUBOS DE CONCRETO DE 0,30 CM PS2	R\$ 52,43	R\$ 131.075
14	150	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DN 1,00MT PA-1	R\$ 484,77	R\$ 72.715,5



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15	100	UNIDAD E	TUBO DE CONCRETO DN 1,20MT PA-1	R\$ 896,77	R\$ 89.677
16	200	UNIDAD E	TUBO DE CONCRETO DN 1,50 MT PA-1	R\$ 1.383,41	R\$ 276.682
<b>TOTAL</b>					R\$ 2.255.910,00

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de artefatos de cimento — pavers intertravados e retangulares (cinza e vermelho), pavers podotáteis (direcional e alerta), meios-fios de concreto, grelhas de concreto armado para bocas de lobo, blocos de concreto estruturais e tubos de concreto de diversos diâmetros — destinados a atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexo.

1.4 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade acima é mera estimativa de uso.

1.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6 O fornecedor deverá prestar a entrega conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras das Secretarias, mediante a emissão da AF.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.8 Embora a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado nas licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante às contratações com entes públicos (arts. 47 e 49), fato é que há na região, empresas enquadradas neste porte com capacidade de atender a demanda do município.

1.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.9.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

*§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

*§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

*§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

*§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

1.9.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 3º *Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

1.9.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.9.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I – (Revogado);*

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III– o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor;*

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.*

*24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.*

*48. [grifo nosso].*

1.9.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.9.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecedor, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.9.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.9.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **2. BENS COMUNS**

2.1 Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

## **3. FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, correndo por conta do fornecedor o transporte, descarregamento e manuseio. O fornecimento será sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Todo material entregue ficará sujeito à vistoria técnica; materiais em desconformidade deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus ao Município. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, laudos de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratório credenciado. Sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da ata de registro de preço.

3.2 O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada autorização de fornecimento, programação de entrega contendo: itens e quantidades, endereços de entrega, data/horário previstos e nome/contato do responsável pela entrega. (Atende aos requisitos logísticos de entrega direta nos locais indicados pela Administração.

3.3 Eventuais substituições de materiais reprovados em vistoria ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação a ser efetuada pelo Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Educação consultou atas de processos homologados, e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Guilherme da Cruz, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 22.035/2025.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Após análise das três alternativas apresentadas, a solução especificada e que se pretende contratar tal prestação de serviço, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de se visar uma melhor gestão financeira, administrativa e principalmente orçamentária. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

6.2 Além disso, a celeridade nas contratações futuras, característica do SRP, é um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Município e o bem estar dos munícipes. Soma-se a isso o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

6.3 Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da aquisição direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os serviços, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

6.4 Cabe destacar que com a imprevisibilidade das aquisições de materiais, quanto ao volume a ser adquirido e utilizado ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com contratações parceladas e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das contratações, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda.

6.5 Além de que, prezando pela qualidade do serviço público, considera-se imprescindível uma infraestrutura adequada, resguardada e em boas condições para atender aos usuários do serviço público, neste caso, os dependentes da infraestrutura Municipal. Considerando, também, o zelo ao patrimônio público.

6.6 Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas na contratação, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas. Sendo assim, o SRP é a mais viável, pois a aquisição dos materiais aqui requeridos é imprescindível e inerente, pois é



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades.

6.7 Por fim, salienta-se que o Município vem num crescente desenvolvimento econômico, infraestrutural e turístico, sendo assim de extrema urgência e importância a realização das manutenções viárias.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A presente contratação, voltada à aquisição de artefatos de cimento, deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à boa execução contratual e ao atendimento do interesse público.

### **7.2 Requisitos técnicos**

- **Normas da ABNT:** Os materiais devem atender às especificações técnicas previstas nas normas brasileiras:
  - **NBR 9781:2013** – Blocos de concreto para pavimentação (pavers intertravados e retangulares), que estabelece requisitos de resistência, absorção de água e dimensões;
  - **NBR 12118:2013** – Tubos de concreto para águas pluviais, que dispõe sobre ensaios de carga diametral e estanqueidade;
  - **NBR 6118:2014** – Projeto de estruturas de concreto, aplicada aos blocos estruturais e grelhas;
  - **NBR 9050:2020** – Acessibilidade, que trata das especificações para pisos podotáteis (direcional e alerta);
  - **NBR 9780** – Meios-fios de concreto, fixando critérios de resistência e acabamento.
- **Resistência mínima:**
  - Pavers e blocos estruturais: **35 MPa**;
  - Meios-fios e grelhas: **25 MPa**;
  - Tubos: conforme especificação da ABNT para cada diâmetro e tipo de aplicação.
- **Dimensionalidade e acabamento:** todos os artefatos deverão apresentar medidas padronizadas, sem fissuras, lascas ou defeitos visuais que comprometam a utilização.
- **Durabilidade:** materiais devem suportar intempéries, tráfego de veículos e pedestres, além de esforços mecânicos característicos do uso urbano.

### **7.3 Requisitos legais**

- A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (artigos 6º, 18 e 40, entre outros), pela legislação orçamentária municipal e pelas normas ambientais aplicáveis.
- Exigência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas participantes.
- Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 7.4 Requisitos logísticos e de fornecimento

- O fornecimento deverá ser realizado sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- A contratada deverá efetuar a entrega direta nos locais indicados pela Administração, podendo incluir secretarias, escolas e frentes de obra urbana.
- Os custos de transporte, descarregamento e manuseio correrão por conta da contratada.
- Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a urgência das obras, sendo preferencialmente de até 10 dias úteis após a emissão da solicitação.

#### 7.5 Requisitos de qualidade e conformidade

- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, laudos de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratórios credenciados, que comprovem a resistência e a qualidade do concreto utilizado.
- Todo material entregue será submetido à vistoria técnica da Administração. Materiais em desconformidade deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus ao Município.
- O fornecimento deverá ser contínuo, sem desabastecimento durante a vigência da Ata.

#### 7.6 Justificativa dos requisitos

7.7 A definição destes requisitos visa assegurar que os artefatos de cimento adquiridos atendam não apenas ao preço mais vantajoso, mas também à qualidade, durabilidade, segurança e acessibilidade das obras públicas realizadas.

#### 7.8 Tais exigências se justificam porque:

- Os pavers serão utilizados em vias e calçadas de alto fluxo, exigindo resistência mecânica elevada;
- Os pavers podotáteis são fundamentais para garantir acessibilidade em calçadas e unidades escolares, em cumprimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e à NBR 9050;
- Os meios-fios contribuem para a segurança viária e contenção de pavimentos;
- Os blocos estruturais são aplicados em obras que demandam confiabilidade estrutural;
- As grelhas e tubos de concreto são elementos centrais de drenagem, prevenindo alagamentos e preservando a infraestrutura.

7.9 Ao se adotar requisitos claros, objetivos e compatíveis com as normas técnicas, assegura-se que a contratação trará benefícios duradouros à população e evitará problemas futuros de manutenção corretiva.

7.10 Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.11 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- a) **Habilitação jurídica: ato constitutivo** – item 10.14 do edital
- b) **Habilitação fiscal e Trabalhista** – item 10.15 do edital
- c) **Habilitação econômico-financeira:** item 10.19 do edital
- d) **Qualificação técnica** - item 10.20 do edital
- e) **Declarações** – item 10.21 do edital.

## **8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O fornecimento será realizado no Município de Ituporanga/SC, nos locais, datas e condições indicados pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, conforme a Autorização de Fornecimento (AF) emitida para cada demanda. O prazo máximo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da AF, salvo prazo diverso expressamente fixado na própria AF.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todas as AF emitidas durante a vigência da ARP, independentemente de quantidade ou porte dos itens solicitados, sendo que cada entrega ocorrerá mediante AF específica.

8.3 Os quantitativos do Termo de Referência são estimativos e servem apenas como referência, podendo o Município suprimi-los ou ampliá-los nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras da ARP, conforme necessidade. Serão objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente entregues e atestados.

8.4 Todos os bens deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o Edital/TR/ETP, incluindo, quando cabível: NBR 9781 (pavers/blocos), NBR 9780 (meios-fios), NBR 12118 (tubos de concreto), NBR 6118 (estruturas de concreto) e NBR 9050 (piso podotátil), além das resistências mínimas, tolerâncias dimensionais, acabamento, acondicionamento, paletização, transporte e descarga adequados.

8.5 Fica vedada a subcontratação do objeto principal (fabricação/fornecimento dos artefatos). Admite-se, sem transferência de responsabilidade, a contratação de serviços acessórios de logística/transporte, permanecendo o FORNECEDOR integralmente responsável por prazos, qualidade e conformidade.

8.6 As entregas serão supervisionadas pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, com poderes para verificar a conformidade com este instrumento; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR visando melhorias; aplicar advertências em caso de falhas; e opinar sobre ações necessárias ao adequado andamento das entregas.

8.7 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes ou descumprimentos decorrentes da execução do fornecimento.

8.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento/entrega deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.9 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais que estejam em desacordo com o previsto. O item rejeitado deverá ser imediatamente substituído ou, quando tecnicamente necessário, substituído em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, às expensas do FORNECEDOR e sem ônus para a Administração.

8.10 A fiscalização da ARP será exercida por servidor designado como Gestor/Fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências e comunicar à Administração.

8.11 No preço ofertado já devem estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como embalagens, transporte, paletização, descarga, manuseio, EPs, seguros e demais custos necessários à plena execução.

8.12 O recebimento/atesto das entregas será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade com o Edital/TR/AF. Materiais não conformes deverão ser substituídos de imediato (ou no prazo do item 8.9), sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de sanções.

8.13 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e conformidade dos bens, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas/irregularidades identificadas durante a vigência da ARP e nos prazos de garantia aplicáveis.

8.14 A quantidade a fornecer é estimativa para a vigência da ARP e será definida conforme as necessidades do Município de Ituporanga, sendo faturados e pagos somente os quantitativos efetivamente entregues e atestados.

8.15 Toda comunicação entre o FORNECEDOR e o Município, por meio do Gestor/Fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail, a ser informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outros meios oficiais.

8.16 O descumprimento das condições e prazos previstos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

## **9- MODELO DE GESTÃO**

### **Gestores do contrato:**

Carlos Alexandre Franco  
Leandro May

### **Fiscais do contrato:**

Tarciso Leandro Pereira  
Neri José Kreuch

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;**

11.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais referentes à Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Fornecimento sob demanda por AF; materiais submetidos à vistoria técnica antes do atesto.)

11.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

11.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues (vistoria técnica e, quando solicitado, apresentação de laudos/certificados), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega dos materiais, ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

11.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Autorizações de Fornecimento

11.9 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

11.10 Realizar a execução do serviço sem a fixação de faturamento mínimo.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;**

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

### **12.5 - Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**12.11 – Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

**12.12 - Documentos complementares:**

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**).(PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D<sup>1</sup>) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e [LN 73/2022, art. 39, §4º](#), assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração da Ata de Registro de Preço, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

**12.18 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.**

### **13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.255.910,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e dez reais), conforme preços unitários, alencados no item 1.1 deste termo de referênica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**14.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**14.2** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preço, o Termo de Referência e seus anexos.

**14.3** Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade definidos pela Administração.

**14.4** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas, no total ou em parte, conforme determinação da Administração.

**14.5** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações previstas na ata de registro de preço, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**14.6** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**14.7** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes.

**14.8** Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**14.9** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

**14.10** Emitir a Nota de Empenho em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preço com base no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

**14.11** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

**14.12** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**14.13** Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da ata de registro de preços pelo FORNECEDOR.

**14.14** Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.

**14.15** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**14.16** Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preço, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.17** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**14.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.19** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

**14.20** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.21** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.22** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preço.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**15.1** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços (ARP) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento de artefatos de cimento, nas condições do Termo de Referência (fornecimento sob demanda, entrega direta e custos logísticos por sua conta).

**15.2** Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária).

**15.3** Emitir NF-e correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando os itens fornecidos.

**15.4** Responder por vícios, falhas e danos decorrentes dos materiais entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis/administrativas, devendo recolher e substituir, sem ônus, qualquer material em desconformidade.

**15.5** Comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo, mantendo referência ao prazo preferencial de até 10 (dez) dias úteis por solicitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**15.6** Atender às determinações regulares do gestor/fiscal da ARP ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados.

**15.7** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Solicitante e pelos Órgãos Participantes, inclusive sobre programação de entrega, rastreabilidade de lotes e conformidade técnica.

**15.8** Efetuar as entregas em perfeitas condições de qualidade, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados, observando rigorosamente as especificações do Edital/Termo de Referência e as normas ABNT vigentes (NBR 9781 – pavers/blocos; NBR 12118 – tubos; NBR 6118 – estruturas; NBR 9780 – meios-fios; NBR 9050 – podotáteis), bem como as resistências mínimas estabelecidas.

**15.9** Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da ARP.

**15.10** Responder por todo e qualquer dano causado ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão da entrega/descarga/manuseio, sem prejuízo das demais responsabilidades, ficando o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante competente autorizado a compensar valores devidos com multas/indenizações. (*Transporte, descarregamento e manuseio correm por conta do FORNECEDOR.*)

**15.11** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes, vedada a oneração do objeto.

**15.12** Comunicar ao fiscal da ARP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na entrega (ex.: avarias, acidentes, impedimentos de acesso), indicando medidas corretivas e novo agendamento quando necessário.

**15.13** Interromper a descarga/entrega, por determinação do fiscal, quando verificado risco à segurança de pessoas/bens ou descumprimento de normas aplicáveis (inclusive ambientais), retomando somente após o saneamento.

**15.14** Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação/qualificação.

**15.15** Cumprir, durante a execução da ARP, as reservas legais de cargos (pessoa com deficiência, reabilitado, aprendiz), quando aplicáveis, nos termos da legislação.

**15.16** Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram as vagas, quando exigido.

**15.17** Arcar com custos/variações decorrentes de fatores futuros e incertos (ex.: frete, insumos, embalagens), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

**15.18** Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**15.19** Corrigir e/ou substituir, por conta do FORNECEDOR, toda e qualquer não conformidade apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, realizando a substituição em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**15.20** Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante qualquer indisponibilidade temporária de itens e apresentar alternativas viáveis e prazos para normalização, garantindo fornecimento contínuo, sem desabastecimento, durante a vigência da ARP.

**15.21** As equipes de entrega devem estar identificadas e utilizar EPIs adequados às atividades de carga, descarga e manuseio, observando as orientações do fiscal.

**15.22** Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a programação de entrega referente a cada Autorização de Fornecimento, contendo itens, quantidades, endereço, data/horário, nome e contato do responsável pela entrega.

**15.23** Indicar responsável técnico/operacional pelo fornecimento (nome e contato) para interface com a fiscalização e para tratativas de conformidade técnica (laudos, certificados, especificações); quando solicitado, apresentar laudos/certificados emitidos por laboratório credenciado.

## **16. DAS PENALIDADES:**

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 Os recursos para a futura e eventual aquisição, sob demanda, de artefatos de cimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2025) e, se necessário, de dotações de exercícios subsequentes, observados os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes. As despesas serão processadas mediante emissão de empenho específico para cada Autorização de Fornecimento (AF), vedado o pagamento sem o correspondente atesto do fiscal.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150010010132	Recursos 25% - Educação

  

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

  

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## 18 CICLO DE VIDA

18.1 . Para assegurar desempenho, durabilidade e sustentabilidade, as especificações deste TR foram definidas considerando o ciclo de vida do objeto (da fabricação ao pós-uso), observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente. Nesta contratação, o ciclo de vida é tratado como requisito técnico das entregas.

18.2 Fabricação e conformidade técnica:

a) Os bens devem atender às normas ABNT vigentes, incluindo, quando cabível: NBR 9781 (pavers/blocos), NBR 9780 (meios-fios), NBR 12118 (tubos de concreto), NBR 6118 (estruturas de concreto) e NBR 9050 (piso podotátil).

b) Devem ser observadas as resistências mínimas, tolerâncias dimensionais e acabamento definidos no TR.

c) O FORNECEDOR apresentará, quando solicitado, laudos/relatórios de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratório competente.

18.3 Acondicionamento, transporte e entrega:

a) Os materiais deverão ser acondicionados/paletizados de forma a evitar quebras.

b) O transporte será franco destino, cabendo ao FORNECEDOR descarga e manuseio seguros, com EPIs e medidas para mitigação de pó/ruído.

c) A entrega observará os locais e prazos definidos nas Autorizações de Fornecimento (AF).

18.4 Recebimento e desempenho em uso:

a) Haverá recebimento provisório (conferência quantitativa/visual) e recebimento definitivo (conformidade técnica e, quando exigido, ensaios).

b) Itens não conformes deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus ao Município, nos prazos fixados no edital/AF.

c) O FORNECEDOR responde por vícios aparentes e ocultos durante a vigência da ARP e nos prazos legais/contratuais de garantia.

18.5 Pós-uso, resíduos e sustentabilidade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) O FORNECEDOR deverá assegurar destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na entrega/manuseio (cacos, sobras de corte, embalagens), com comprovantes de destinação quando solicitado.
- b) Quando houver paletes/embalagens retornáveis, o FORNECEDOR providenciará sua recolha.
- c) Devem ser observadas as medidas de sustentabilidade previstas neste TR/ETP, privilegiando práticas que minimizem geração de resíduos e riscos ambientais sem prejuízo das especificações técnicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VII**

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ whatsapp: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: \_\_\_\_\_.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_.

Conta Bancária \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_.

**Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**

RG nr.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 521/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38 /2025**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., sediada ..... por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº .....  
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui  
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14  
da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de ..... de 2025.

Nome e assinatura do representante  
CPF n.º.....



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO IX**

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**OBJETO:** NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, INCLUINDO PAVERS INTERTRAVADOS E RETANGULARES EM DIFERENTES ESPESSURAS E CORES, PAVERS PODOTÁTEIS (DIRECIONAL E ALERTA), BLOCOS ESTRUTURAIS, MEIOS-FIOS, GRELHAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIÂMETROS, COM RESISTÊNCIAS CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, DRENAGEM PLUVIAL E INFRAESTRUTURA URBANA E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**INTRODUÇÃO**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto

**1-RISCO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de contratação.

Risco 01	<b>Risco:</b>	Questionamentos/Impugnação do certame.
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Médio
	<b>Dano:</b>	Atraso no cronograma da licitação, necessidade de revisão de especificações ou condições do edital.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1 - Revisão minuciosa do edital antes da publicação. 2 - Divulgação clara e precisa das especificações técnicas	
	<b>Ação de Contingência</b>	
1 - Correção de eventuais erros identificados no edital.. 2 - Reedição do certame com ajustes necessários..		
Risco 02	<b>Risco:</b>	Licitação deserta ou com lote deserto
	<b>Probabilidade:</b>	Médio
	<b>Impacto:</b>	Alto



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	<b>Dano:</b>	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	<b>Ação de Contingência</b>	
	1-Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	<b>Risco:</b>	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano:</b>	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
1-Definir sanção no edital para a empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.		2 - Verificação da capacidade e interesse da empresa antes da homologação
<b>Ação de Contingência</b>		1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.
Risco 04	<b>Risco:</b>	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	<b>Probabilidade:</b>	Média
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano:</b>	Atraso da execução do objeto da licitação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
1 –Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.		2 –Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame.
3 –Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.		
<b>Ação de Contingência</b>		1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.
Risco 05	<b>Risco:</b>	Falência da empresa vencedora.
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa
	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>Dano:</b>	Atraso da execução do objeto da licitação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
1 –Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica–financeira.		2 –Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

<b>Ação de Contingência</b>		
1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.		
<b>Risco 06</b>	<b>Risco:</b> Inflação sobre os itens que compõem o serviço.	
	<b>Probabilidade:</b> Média	
	<b>Impacto:</b> Alto	
	<b>Dano:</b> Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido a variação dos preços dos insumos.	
<b>Ação Preventiva</b>		
1-Correta avaliação dos preços de mercado, quanto da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.		
2-Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.		
<b>Ação de Contingência</b>		
1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.		
<b>Risco 07</b>	<b>Risco:</b> Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	
	<b>Probabilidade:</b> Média	
	<b>Impacto:</b> Alto	
	<b>Dano:</b> Prejuízo para a administração e necessidade de reorganização dos cronogramas.	
	<b>Ação Preventiva</b>	
	1- Monitoramento contínuo do cumprimento do contrato.	
<b>Ação de Contingência</b>		
1- Aplicação de penalidades e convocação de outra empresa se necessário.		

Ituporanga, 15 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
GUILHERME DA CRUZ  
Data: 15/09/2025 16:28:0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Guilherme da Cruz  
Agente Administrativo  
Secretaria Municipal de Educação